



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 009/99

O DESEMBARGADOR DANIEL FERREIRA DA SILVA, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, etc.

USANDO de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que os Contadores do Foro vêm adotando vários índices de correção monetária nos processos em liquidação, gerando incertezas e inseguranças às partes.

CONSIDERANDO que muitas têm sido as reclamações apresentadas a esta Corregedoria no que concerne a utilização de variados índices para correção monetária.

CONSIDERANDO, ainda, que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que, a partir de fevereiro de 1991, deve ser adotado o INPC como fator de correção monetária nos processos de liquidação.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentar a utilização de único índice para correção monetária pelos Contadores do Foro;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLVE:

Determinar aos Contadores do Foro que adotem o INPC como indexador para efeito de correção monetária nos cálculos realizados em todos os processos em liquidação, a partir de fevereiro de 1991.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**Gabinete do Corregedor Geral da Justiça,
em Manaus, 12 de março de 1999.**


**Desembargador DANIEL FERREIRA DA SILVA
Corregedor Geral de Justiça**